

Prefeitura Municipal de Marataix es Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 20 de novembro de 2020.

PMM/SEMGOV/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 167 /2020

Exmo. Sr. Erimar da Silva Lesqueves. MD Presidente da Câmara Municipal Marataizes/ES

Ref. Informações Complementares à mensagem 046/2020 - PL 34/2020

Exmo. Sr.º Presidente

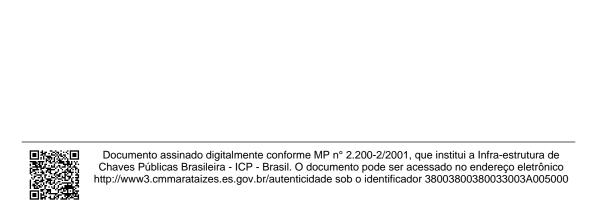
Com cumprimentos a V. Exa., servimo-nos do presente para encaminhar informações complementares à mensagem de Nº 046/2020, Projeto de Lei nº 34/2020, que " Dispõe sobre a "Prorrogação de Contratos de Designação Temporária da Administração Pública Municipal que se encerram no ano de 2020, pelo períodode 01(ura) ano e dá Outras Providências , para realização da juntada ao mesmo.

Sendo o que lhe apresento para o momento, aproveito o ensejo para saudá-los.

Marataízes/ES, 20 de novembro de 2020

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal





LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, ATENDER **NECESSIDADE** A TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL PÚBLICO, INTERESSE TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART, 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto compilado

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a <u>Lei Orgânica Municipal</u>, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações públicas do Poder Executivo poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Entende-se como Contrato de Pessoal por Tempo Determinado a contratação de trabalho que tem datas de início e término antecipadamente combinadas entre a Administração Pública o Contratante e o Contratado.

- **Art. 2º -** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I assistência a situações de declaração de emergência, calamidade pública e/ou catástrofes, pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses prorrogável uma única vez por igual período, e, caso seja necessária a sua manutenção, novo processo seletivo;
- II assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos, pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses prorrogável uma única vez por igual período, e, caso seja necessária a sua manutenção, novo processo seletivo;
- III atender imperativo de convênios, ou termos de ajuste e programas do Governo Federal, ou do Governo Estadual, de caráter temporário, especialmente os programas CRAS; CREAS; Telecentro; Programa de Estratégia da Família; Programa de Combate a Epidemias e Programas do Ministério da Educação, pelo prazo máximo de vigência do instrumento ou, se não previsto, nos prazos estabelecidos nos incisos I, II e V conforme finalidade;

- IV contratação de pessoal para executar convênios ou termos de ajustes firmados com os governos Federal e Estadual, que tenha por finalidade a realização de obras ou a prestação de serviços públicos, pelo prazo máximo de vigência do instrumento;
- V preenchimento de vagas no Magistério Público Municipal para atender à variação da demanda de alunos nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período;
- VI preenchimento de vagas, até a realização de concurso público, decorrentes de exoneração, falecimento, readaptação permanente e demissão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período;
- VII para substituição temporária de servidores, pelo exato prazo da substituição:
- a) nos casos das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais <u>Lei nº 53/1997</u>; e
- b) no caso de substituição de servidores em férias regulamentares e em licença-prêmio;
- c) Nos casos de afastamentos decorrentes de processos administrativos e ou judiciais. (<u>Dispositivo incluído pela Lei nº 2044/2019</u>)
- VIII preenchimento de vagas decorrente do aumento na demanda da pasta, até realização de concurso público, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período;
- IX decorrente do excesso de demanda de serviços públicos essenciais durante o período de verão e/ou de festividades municipais oficiais, no período de sua duração;
- X realização de recenseamentos, cadastramentos e recadastramentos,
 pelo prazo máximo de até 06 (seis) meses prorrogável uma única vez por igual
 período, e, caso seja necessária a sua manutenção, novo processo seletivo;
- XI preenchimento de vagas em decorrência de afastamento de servidor por motivo de auxílio-doença acidentário (art. 61 da Lei Federal nº 8.213/91), pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses improrrogável, e, caso seja necessária a sua manutenção, novo processo seletivo.
- **§ 1º** A critério da Administração Pública, os contratos podem ser suspensos, não assistindo qualquer indenização durante o período de suspensão.
- § 2º O candidato que assumir qualquer função e que, por ventura, desistir da mesma após o início dos trabalhos, não terá oportunidade de ser convocado em processo seletivo no Município pelo período de 12 (doze) meses, contados do término original do contrato em que houve a desistência.
- Art. 3º O contrato previsto nesta Lei fica obrigatoriamente sujeito a um período de experiência de até os 03 (três) primeiros meses, podendo ser

rescindido por uma comissão específica, caso seja verificado que o contratado não tenha atendido qualquer uma das seguintes alíneas:

- a) aptidão para exercer a função para a qual foi contratado;
- b) condições de corresponder aos atributos exigidos para o cargo;
- c) desenvolvimento satisfatório na função exercida;
- d) condições de se adaptar à estrutura hierárquica institucional.

Parágrafo Único - A comissão será instituída por Decreto, cabendo ao Secretário Municipal de Administração a indicação dos seus componentes, os quais atuarão sem a percepção de qualquer gratificação, sendo suas atividades consideradas de relevantes serviços prestados à administração pública municipal.

- Art. 4º Ficam vedadas admissões nos termos desta Lei:
- I fora das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II para funções correspondentes a cargos de direção ou chefia;
- III para funções correspondentes a cargos que, por sua natureza, devam ser providos em comissão;
- IV quando houver, no mesmo órgão, cargo vago correspondente à função e candidatos aprovados em concurso com prazo de validade não extinto.
- **Art. 5º -** As contratações com base nesta Lei somente poderão ser realizadas a partir da justificação pelo titular da pasta solicitante e de decisão devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Administração ou do Chefe do Executivo, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:
- I justificação da necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II enquadramento em uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
 - III indicação da dotação orçamentária específica.
- **Art. 6º** A manifestação do Chefe do Poder Executivo é pressuposto indispensável e insubstituível para quaisquer providências administrativas afetas a contratações temporárias de servidores nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, sendo que a eventual omissão caracteriza nulidade absoluta.
- **§ 1º** Por providências administrativas afetas a contratações temporárias se entende que as fases de autorização de que trata o "caput" são específicas para: (a) instaurar processo seletivo, (b) divulgação de resultado final, (c) homologação e (d) convocação.
- § 2º A Secretaria de Administração deverá encaminhar anualmente ao Portal de Transparência Municipal, para controle do disposto nesta Lei, a síntese de todos os contratos temporários efetivados.

- § 3º As eventuais prorrogações a que se refere esta Lei, dependerá de justificativa fundamentada, prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 7º -** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas no art. 37, XVI, da CRFB/88.
- **Parágrafo único -** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa do contratado, bem como, se for o caso, em responsabilidade quanto à devolução dos valores que lhe foi indevidamente pago.
- **Art. 8º -** A remuneração do servidor contratado nos termos desta Lei será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de remuneração praticada pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, correspondendo apenas ao nível para o qual esteja sendo contratado, conforme previsão no edital próprio.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referência.
- § 2º A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora trabalhada, obedecido sempre o nível referência correspondente a graduação, no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino.
- § 2º A remuneração do contratado para funções do magistério poderá ser feita por hora trabalhada, obedecido sempre o nível referência correspondente a sua maior formação, no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino. (Redação dada pela Lei nº 2129/2019)
- § 3º A remuneração do contratado para funções na área da saúde poderá ser feita por produção-hora, desde que se enquadrem nos parâmetros de produtividade de recursos humanos definidos pelo Ministério da Saúde e/ou regulamentado pelo órgão de classe da categoria.
- **Art. 9º -** Os servidores públicos contratados terão apenas os seguintes direitos:
 - I décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;
- II gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses;
- III indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
 - IV repouso semanal remunerado;
- V adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas,
 na forma da lei;

VI - vale-transporte, onde a Administração Pública participará dos gastos de deslocamento do contratado com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que tal ajuda não tem nenhuma natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, e para a sua liberação serão considerados somente os dias efetivamente trabalhados.

VII - Auxilio alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.353/2010.

- VII- Auxilio alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.353/2010 e Ticketi natalício na forma da Lei Municipal nº 1.678 de 21 de março de 2014. (Redação dada pela Lei nº 2092/2019)
- VIII Remuneração, para os contratados em Designação Temporária, de acordo com o maior nível de habilitação adquirida, e a jornada de trabalho, conforme estabelecido lei, independentemente do nível ou modalidade de ensino que atue; (Dispositivo incluído pela Lei nº 2129/2019)
- IX Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até seis faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada; obedecido o disposto na Lei Complementar nº 53/1997. (Dispositivo incluído pela Lei nº 2129/2019)
- Parágrafo Único O Contratante antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.
- **Art. 10 -** O servidor terá, durante o período do respectivo contrato temporário, direito somente às seguintes licenças ou afastamentos:
 - I maternidade, com prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias;
- II paternidade, de 05 (cinco) dias corridos a partir da data do nascimento;
 - III casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- IV falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 05 (cinco) dias consecutivos;
- V em decorrência de auxílio-doença acidentário (art. 61 da Lei Federal nº 8.213/91).
- **Art. 11 -** Os servidores contratados nos termos desta Lei vincular-se-ão obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social.
- **Art. 12 -** Aplicam-se aos servidores contratados nos termos desta Lei os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, além daqueles descritos pela <u>Lei Complementar nº 53/1997</u>, com as suas eventuais alterações.

- Art. 13 É vedado aos servidores contratados nos termos desta Lei:
- I exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- **Art. 14 -** O servidor contratado submeter-se-á a avaliação de desempenho periódica trimestral em contratação pelo prazo de 06 (seis) meses e semestral nos demais prazos, podendo ser antecipada a critério do órgão contratante, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.
- § 1º O órgão ou a entidade dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Lei.
- § 2º A avaliação semestral de desempenho de que trata esta Lei será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:
 - I qualidade de trabalho;
 - II produtividade no trabalho;
 - III iniciativa;
 - IV presteza;
 - V aproveitamento em programas de capacitação;
 - VI assiduidade:
 - VII pontualidade;
 - VIII administração do tempo;
 - IX uso adequado dos equipamentos de serviço.
- § 3º Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.
- § 4° Os sistemas de avaliação deverão prever em regulamento, observado o mínimo de 60% (sessenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos I a V do § 2° , escala de pontuação adotando os seguintes conceitos de avaliação:
 - I excelente;
 - II bom;



- III regular;
- IV insatisfatório.
- § 5º Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor contratado cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima admitida.
- **Art. 15 -** O contrato firmado de acordo com esta Lei será rescindido ou extinto, sem direito à indenização:
 - I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado, desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena da rescisão ser calculada apenas em relação décimo terceiro salário proporcional, férias simples e saldo de salário;
 - III por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- IV pela extinção ou conclusão do convênio, termo de ajuste e/ou projeto, nos casos do art. 2º.
- $\mbox{\it V}$ por ter deixado de atender as alíneas do art. $3^{\rm o}$ ou por insuficiência de desempenho do art. 14.
- **Parágrafo Único -** A rescisão do contrato, em qualquer situação, não conduzirá o contratado na primeira posição da lista dos classificados para o cargo.
- **Art. 16 -** Desde que celebrados antes da entrada em vigor desta Lei, permanecerão válidos até o respectivo encerramento todos os contratos de servidores públicos em regime de designação temporária decorrente da legislação anterior.
- **Art. 17 -** As despesas decorrentes de contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária prevista nos respectivos orçamentos.
 - Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 19 -** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a <u>Lei Municipal nº 1.296/2010</u>.

Marataízes/ES, 13 de março de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes





Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

As partes abaixo identificadas firmam o presente contrato administrativo, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE:

O Midicipio DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Dire lo Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 01.609.408/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal de Marataízes, na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Robertino Batista da Silva, brasileiro, separado judicialmente, residente nesta cidade;

CONTRATADO(A):

MECENAS JOSÉ ALVES NETO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 072.438.407-36, Registro Geral 1.291.205 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Jacques Lima Soares, S\N, Centro, Itapemirim, ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E NATUREZA DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, se referindo à contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.999 de 13 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O (a) Contratado (a) prestará serviços de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, lotado (a) na Secretaria de Obras e Urbanismo, devendo exercer as atribuições constantes da Lei Complementar nº 1.355 de 14 de Dezembro de 2010, Anexo IX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 - A carga horária a ser cumprida será num total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o serviço será prestado mediante instruções da superintendência da Fiscalização de Obras e Posturas – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 O (a) Contratante obriga-se a colocar à disposição do (a) contratado (a) material necessário ao desempenho de suas funções.
- 4.2 Cabe ao **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecic a pela legislação específica vigente, bem como inscrever o (a) **Contratado(a)** no plano de seguridade social.
- 4.3 Cabe ao (a) Contratado(a) exercer as atribuições do cargo com zelo e dedicação bem como cumprir o horário estabelecido pela Fiscalização de Obras e Posturas Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA OUINTA - DOS VEIX SIMENTOS

5.1 - A forma de pagamento do serviço contratado será mensal e o vencimento base será de R\$ 1.603,21 (mil, seiscentos e três reais e vinte e um centavos).





5.2 - Além do vencimento base, o (a) contratado (a) fará jus ao recebimento de décimo terceiro salário, férias com acréscimo de um terco, devidos quando da rescisão de contrato ou quando fizer direito no decorrer do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Fica estipulado por este instrumento, que o mesmo poderá ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos:
- I acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II insuficiência de desempenno, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de-efeito si spensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- III no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- IV- por iniciativa do contratado, deverá o contratado comunicar com antecedência mínima de 30 dias;
- V- por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- 6.2 A rescisão do contrato de erá ser feita mediante termo de rescisão contratual, ocasião em que serão devidos direitos previstos na cláusula quinta, proporcionais aos dias e meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Caso o servidor titular da vaga retorne para seu cargo o contrato será rescindido imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todos os encargos decorrentes do presente instrumento serão levados à conta de dotação orçamentária própria, constantes no orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O (a) contratado (a) será considerado filiado obrigatório do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- 9.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Marataízes ES para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do present contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Marataízes, ES, 30 de março de 2020.

MECENAS JOSÉ ALVES NETO

Contratado(a)

ROBERTINO BAMSTA DA SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

Marciana da 5. Scherror Maté CPF n.º096.802. 427-06

Manuella Peruina Ribinio CPF n.º 164. 730. 967 - 01











Prefeitura Municipal de Marataizes Estado do Espírito Santo

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

- Tritte life against to bi	- marine ignituratio		
1. DADOS DO PROCESSO			
PROTOCOLO:	DATA:		
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação			
2. DADOS DO CONTRATANTE			
NOME: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES	diametrials a state of the stat		
	CNPJ: 01.609.408/0001-28		
ENDEREÇO: Avenida Rubens Rangel, nº 411, Cidade N REPRESENTANTE LEGAL:	iova, Marataizes - ES		
	183s_42s.		
CARGO: Prefeito Municipal CPF:	RG:		
3. DADOS DO INTERVENIENTE			
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CENER		
ENDEREÇO: Estrada dos Cancelas, nº 111, Bairro Noss	- OEWIEL		
RESPONSÁVEL: Maria da Penha Silva Louback	a definidia Aparecida, Marataizes/E5		
CARGO: Secretária Municipal de Educação	RG:		
DECRETO NOMEAÇÃO: P nº 8.634	DATA: 30/10/2018		
DEORETO HOMEROAD. F11 0.034	DAIA: 30/10/2016		
4. DADOS DO CONTRATADO			
NOME: Daniela Frontino des Santos 7	And the second		
CTPS:620.44/5/14:000 25/65 CPF:	RC: 2.110.508-ES		
PIS/PASEP: 132.85084.29-3	MATRICULA:		
NACIONALIDADE: Brazilina	A H C ACCOUNT A TOWN OF A STATE O		
DATA NASCIMENTO: 10/01/1987	ESTADO CIVIL: Casada		
ENDEREÇO: Pua Projetada ISINO, Bitio	Diff. E. E. E. COSOO		
CEP: 29. 230-000 TELEFONE: (28)00	Pito Irmão - Boa Vista		
620 A B A B A B A A A	The state of the s		
ESCOLHA: EDITAL SEMED DT Nº 11/2018 (X)	CLASSIFICAÇÃO:		
EDITAL SEMED DT Nº 01/2019 ()			
EDITAL SEMED DT Nº 02/2019 ()			
6. DADOS DO CONTRATO			
CARGO/FUNÇÃO: Properson			
MODALDADE: Emino gundamental	[1000 50 Cino.		
LOTAÇÃO/LOCALIZAÇÃO: SEMED -	[1º 00 5º Cino.		
CARGA HORÁRIA: 25 %	TURNO: matutino		
PRAZO:	PERIODO:		
VENCIMENTO BASE: R\$	TICKET ALIMENTAÇÃO:		
MOTIVO:	A The Ballow E and distributed to the system that a		
ASSECT AS AS 2			
6. DADOS DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO			
NOME:	MATRICULA:		
IMPEDIMENTO:	PERIODO:		
TO PERMA MARRIMANA DEL AL			
7. EMBASAMENTO LEGAL			
NORMA: Lei Municipal nº 1.206/2009 (autoriza o funcionamento de creches em período de férias			
e dá outras providências).			
Lei Municipal nº 1.296/2010 (Atendimento a Excepcional Interesse Público), alterada pela Lei nº 1.532/2012			
	DISPOSITIVO: Art 2°, inciso VII, Alinea 'b'		







Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

8.2.4. Retorno antecipado do servidor, titular do cargo, às suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão com recursos consignados nas Dotações Orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, da Unidade Administrativa correspondente.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO será considerado filiado obrigatório do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 10.2. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento da legislação que rege este contrato e lhe imputa responsabilidades.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Marataízes para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem plenamente acordados, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes - ES, 20. de Dezembro	de2010
Prefeito Municipal Contratado	Secretário (a) Municipal de Educação
TESTEMUNHAS:	
01	02





Educação



Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

1. DADOS DO PROCESSO	DATA:	
PROTOCOLO:	DAIA.	
ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação		
2. DADOS DO CONTRATANTE	CNPJ: 01.609.408/0001-28	
NOME: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES ENDEREÇO: Avenida Rubens Rangel, nº 411, Cidade Nov	a Marataízes – ES	
ENDEREÇO: Avenida Rubens Rangel, II 411, Oldade 1101	Of White Contracts	
REPRESENTANTE LEGAL: CAPGO: Prefeito Municipal CPF:	RG:	
CARGO: Prefeito Municipal CPF:	110:	
3. DADOS DO INTERVENIENTE		
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - S	SEMED	
ENDEREÇO: Av. Rubens Rangel, 687, Centro, Marataízes	s/ES	
RESPONSÁVEL: Maria da Penha Silva Louback		
CARGO: Secretária Municipal de Educação	RG:	
CARGO: Secretaria Municipal de Eddougus	DATA: 30/10/2018	
DECRETO NOMEAÇÃO: P nº 8.634		
4. DADOS DO CONTRATADO		
NOME: Canada Frontino do Santo	- Paris Ca	
CTPS: 62044 CPF: 43,414,987.54	RG: 3 / 10 / 18 / 18 / 18	
PIS/PASEP: 132 85084, 29 - 3	MATRÍCULA:	
NACIONALIDADE: Pranding	NATURALIDADE:	
DATA NASCIMENTO: 101041498+		
ENDEREÇO Lua Propitado SINO Della Cuta	MARIEN- BREETS WILLIAM	
CEP: 19. 130. COO TELEFONE: (28.39)	912-7017	
F-MAIL: daniela mondanatinail con		
ESCOLHA: EDITAL SEMED Nº 11/2018 - Processo	CLASSIFICAÇÃO:	
seletivo simplificado - designação temporária		
2019.		
5. DADOS DO CONTRATO	= 0.0 A 1 Fall	
	5° amo Eundampental	
MODALIDADE: Sundamental	Anna Can	
	unea Franz Brumana	
CARGA HORÁRIA: 25 JAS	TURNO: matatano	
PRAZO:	PERÍODO: TICKET ALIMENTAÇÃO:	
VENCIMENTO BASE: R\$	TICKET ALIMENTAÇÃO.	
MOTIVO:		
TO SEE SEE SUBSTITUIDO		
6. DADOS DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO	MATRÍCULA:	
NOME: Osuelsa Riveira da Silva	PERÍODO:	
IMPEDIMENTO: 1/V 55		
7. EMBASAMENTO LEGAL		
7. EMBASAMENTO LEGAL NORMA: Lei Municipal nº 1.206/2009 (autoriza o funcionamento de creches em período de férias		
1 (((((((((((((((((((
e da outras providencias). Lei Municipal nº 1.296/2010 (Atendimento a Excepcional Interesse Público), alterada pela Lei nº		
Lei Municipal II 1.250/2010 (Mendimente d		



DISPOSITIVO: Art 2°, inciso VII, Alínea 'b'





Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

- 10.1. O CONTRATADO será considerado filiado obrigatório do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 10.2. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento da legislação que rege este contrato e lhe imputa responsabilidades.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Marataízes para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Assim, por estarem plenamente acordados, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

02.

Marataizes - ES, Q1. de	de <u>1</u> ≚i
	1 attiff (I
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Educação
Contratado	
TESTEMUNHAS:	



01.



CONTRATO Nº: 235





Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As partes abaixo identificadas firmam o presente contrato administrativo, que será regido pelas clausulas e condições seguintes:

CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 01.609.408/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal de Marataízes, na Avenida Rubens Rangel, 411, Centro, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, residente nesta cidade;

CONTRATADO(A):

ULANA PINTO RIBEIRO , brasileiro(a), Solteira , inscrito(a) no CPF sob o Nº 1154.336.537-06, residente e domiciliado na RUA : PROJETADA ,S/N , JACARANDA , MARATAIZES- ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E NATUREZA DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, se referindo à contratação temporária por excepcional interesse público, na forma de que dispõe a Lei Municipal nº 1.999/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O (a) Contratado (a) prestará serviços de AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, devendo exercer as atribuições constantes da legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 - A carga horária a ser cumprida será, num total de 40 horas semanas, sendo que o serviço será prestado mediante instruções da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 O (a) Contratante obriga-se a colocar à disposição do (a) contratado (a) material necessário ao desempenho de suas funções.
- 4.2 Cabe ao **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente, bem como inscrever o (a) **Contratado(a)** no plano de seguridade social.
- 4.3 Cabe ao (a) Contratado(a) exercer as atribuições do cargo com zelo e dedicação bem como cumprir o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VENCIMENTOS

- 5.1 A forma de pagamento do serviço continatado será mensal e o vencimento base será de 1.142,60 (mil cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos)
- 5.2 Além do vencimento base, o (a) contratado (a) fará jus ao recebimento de décimo terceiro salário; férias



1



com acréscimo de um terço, devidos quando da rescisão de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Fica estipulado por este instrumento, que o mesmo poderá ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos:
- I acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- III no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- 6.2 A rescisão do contrato deverá ser feita mediante termo de rescisão contratual, ocasião em que serão devidos direitos previstos na clausula quinta, proporcionais aos dias e meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 15 de Julho de 2019 a 21 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração pública durante a vigência do processo seletivo simplificado da Secretaria de Saúde de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todos os encargos decorrentes do presente instrumento serão levados à conta de dotação orçamentária própria, constantes no orçamento vigente.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

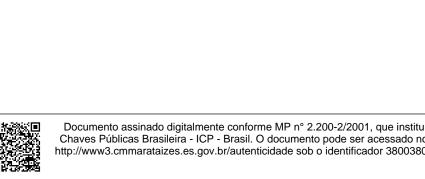
- 9.1 O (a) contratado (a) será considerado filiado obrigatório do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- 9.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Marataízes ES para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do presente contrato.

E, por estarem assim, jústos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vías de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Marataízes, ES, 01 de Julho de 2020.

Ulana Rinta Contratado(a)	Robeije		Contratante Município de Marataízes
TESTEMUNHAS:	,		
CPF n.º		4"	
CPF n.º	•••		*.





CONTRATO Nº: 169





Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As partes abaixo identificadas firmam o presente contrato administrativo, que será regido pelas clausulas e condições seguintes:

CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 01.609.408/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal de Marataízes, na Avenida Rubens Rangel, 411, Centro, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, residente nesta cidade;

CONTRATADO(A):

ULANA PINTO RIBEIRO, brasileiro(a), CASADO (a), inscrito(a) no CPF sob o N° 154.336.537-06, residente e domiciliado na RUA: PROJETADA, S/ N° , JACARANDÁ, MARATAIZES- ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E NATUREZA DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, se referindo à contratação temporária por excepcional interesse público, na forma de que dispõe a Lei Municipal nº 1.999/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O (a) Contratado (a) prestará serviços de AGENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, devendo exercer as atribuições constantes da legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 - A carga horária a ser cumprida será num total de 40 horas semanais, sendo que o serviço será prestado mediante instruções da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 O (a) Contratante obriga-se a colocar à disposição do (a) contratado (a) material necessário ao desempenho de suas funções.
- 4.2 Cabe ao **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente, bem como inscrever o (a) **Contratado(a)** no plano de seguridade social.
- 4.3 Cabe ao (a) Contratado(a) exercer as atribuições do cargo com zelo e dedicação bem como cumprir o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VENCIMENTOS

5.1 - A forma de pagamento do serviço contratado será mensal e o vencimento base será de 1.1043,18 (mil centro e guarenta e três reais e dezoito centavos)





A



com acréscimo de um terço, devidos quando da rescisão de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 Fica estipulado por este instrumento, que o mesmo poderá ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos:
- I acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas:
- II insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- III no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- 6.2 A rescisão do contrato deverá ser feita mediante termo de rescisão contratual, ocasião em que serão devidos direitos previstos na clausula quinta, proporcionais aos dias e meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência de **15 de Julho de 2019 a 21 de Março de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração pública durante a vigência do processo seletivo simplificado da Secretaria de Saúde de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todos os encargos decorrentes do presente instrumento serão levados à conta de dotação orçamentária própria, constantes no orçamento vigente.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

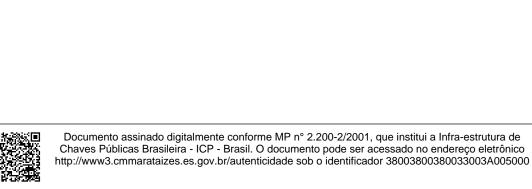
- 9.1 O (a) contratado (a) será considerado filiado obrigatório do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- 9.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Marataízes ES para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Marataízes, ES, 15 de Julho de 2019.

Ulana Rinto Riberro _ Contratado(a)	Contratante Município de Marataízes
TESTEMUNHAS:	
CPF n.º	
CPF n.º	









Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO

As partes abaixo identificadas firmam o presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo de Trabalho que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 01.609.408/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal de Marataízes, na Avenida Rubens Rangel, 411, Centro, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, residente nesta cidade:

CONTRATADO(A):

ANA PAULA PAPACENI BRUNHARA DE ALMEIDA, brasileiro (a), casado (a), inscrito(a) no CPF sob o nº 084.088.207-61, residente na Rua Ercy Rodrigues Diniz, Nº 59, Jardim América – Cachoeiro de Itapemirim -ES, CEP 29310-710.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ficam prorrogados os efeitos do Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado até o dia 21/03/2021, conforme Decreto - N Nº 2.576 de 03 de março de 2020 que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de Processo Seletivo regido pelos Editais nº 001, 02 e 03/2019.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, do qual o presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

E assim, por estarem plenamente acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes, ES, 05 de março de 2020.

ROBERTINO BÁTISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANDRÉA DUARTE DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

ANA PAULA PAPACENI BRUNHARA DE ALMEIDA Contratado

TESTEMUNHAS:

01. _____









Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Saúde CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As partes abaixo identificadas firmam o presente contrato administrativo, que será regido pelas clausulas e condições seguintes:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 01.609.408/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal de Marataízes, na Avenida Rubens Rangel, 411, Centro, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, residente nesta cidade;

CONTRATADO (A):

ANA PAULA PAPACENI BRUNHARA DE ALMEIDA, brasileiro (a), casado (a), inscrito(a) no CPF sob o nº 084.088.207-61, residente na Rua Ercy Rodrigues Diniz, N° 59, Jardim América – Cachoeiro de Itapemirim -ES, CEP 29310-710.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E NATUREZA DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, se referindo à contratação temporária por excepcional interesse público, na forma de que dispõe a Lei Municipal nº 1.999/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O (a) **Contratado (a)** prestará serviços de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho de Marataízes, devendo exercer as atribuições constantes da legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 - A carga horária a ser cumprida será num total de **30 (trinta)** horas semanais, sendo que o serviço será prestado mediante instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho de Marataízes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 O(a) **Contratante** obriga-se a colocar à disposição do (a) contratado (a) material necessário ao desempenho de suas funções.
- 4.2 Cabe a **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente, bem como inscrever o **Contratado (a)** no plano de sequridade social.
- 4.3 Cabe ao Contratado(a) exercer as atribuições do cargo com zelo e dedicação bem como cumprir o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho de Marataízes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VENCIMENTOS

- 5.1 A forma de pagamento do serviço contratado será mensal e o vencimento base será de R\$ 2.138,55 (dois mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos.
- 5.2 Além do vencimento base, o **Contratado (a)** fará jus ao recebimento de décimo terceiro salário; férias com acréscimo de um terço, devidos quando da rescisão de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL





- 6.1 Fica estipulado por este instrumento, que o mesmo poderá ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos:
- I acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- III no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- 6.2 A rescisão do contrato deverá ser feita mediante termo de rescisão contratual, ocasião em que serão devidos direitos previstos na cláusula quinta, proporcionais aos dias e meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência de **01 de julho de 2019 a 21 de março de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração pública durante a vigência do processo seletivo simplificado da Secretaria de Assistência Social Habitação e Trabalho de Marataízes de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todos os encargos decorrentes do presente instrumento serão levados à conta de dotação orçamentária própria, constantes no orçamento vigente.

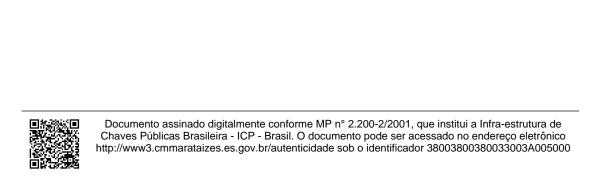
CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O (a) Contratado (a) será considerado filiado obrigatório do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- 9.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Marataízes ES para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Marataízes, ES, 27 de junho de 2019.

Contratado(a) NOME	Contratante Município de Marataízes
NOME	municipio de marataizes
TESTEMUNHAS:	
CPF n.º	
CPF n.º	







Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

As partes abaixo identificadas firmam o presente contrato administrativo, que será regido pelas cláusulas e condições sequintes:

CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 01.609.408/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal de Marataízes, na Avenida Rubens Rangel, 411, Centro, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Robertino Batista da Silva, brasileiro, separado judicialmente, residente nesta cidade;

CONTRATADO(A):

ADEVALDO DIAS DA SILVA brasileiro, CASADO, inscrito no CPF sob o nº 123.525.717-74, RG 234876506 ES, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 23,Presidente Kennedy- ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E NATUREZA DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, se referindo à contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.296/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O (a) **Contratado (a)** prestará serviços de GUARDA VIDAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Defesa e Segurança Patrimonial, devendo exercer as atribuições constantes da legislação municipal n° 1355/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 - A carga horária a ser cumprida será num total de 40 (quarenta) horas semanais e 200(duzentas) horas mensais, sendo que o serviço será prestado mediante instruções da Secretaria Municipal de Defesa Social e Patrimonial

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 O (a) Contratante obriga-se a colocar à disposição do (a) contratado (a) material necessário ao desempenho de suas funções.
- 4.2 Cabe ao **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente, bem como inscrever o (a) **Contratado(a)** no plano de seguridade social.
- 4.3 Cabe ao (a) Contratado(a) exercer as atribuições do cargo com zelo e dedicação bem como cumprir o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VENCIMENTOS

- 5.1 A forma de pagamento do serviço contratado será mensal e o vencimento base será de R\$ 921,22(novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos) e Auxílio-alimentação no valor de R\$800,00(oitocentos reais), o pagamento do Auxílio-alimentação ocorrerá de forma integral quando laborado os 30(trinta) dias úteis ou proporcional aos dias trabalhados.
- 5.2 Além do vencimento base, o (a) **contratado (a)** fará jus ao recebimento de décimo terceiro salário, férias com acréscimo de um terço, devidos quando da rescisão de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL





- 6.1 Fica estipulado por este instrumento, que o mesmo poderá ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos:
- I acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- III no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- 6.2 A rescisão do contrato deverá ser feita mediante termo de rescisão contratual, ocasião em que serão devidos direitos previstos na cláusula quinta, proporcionais aos dias e meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência até 26 de junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração pública durante a vigência do processo seletivo simplificado regido pelo edital 001/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todos os encargos decorrentes do presente instrumento serão levados à conta de dotação orçamentária própria, constantes no orçamento vigente.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O (a) contratado (a) será considerado filiado obrigatório do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- 9.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Marataízes ES para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Marataízes, ES, 26 de 26 dezembro de 2019.

Município de Marataízes

Adoral do Pias do Silva Contratado(a)
TESTEMUNHAS:
CPF n.º
CPF n.º









Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO

As partes abaixo identificadas firmam o presente contrato administrativo, que será regido pelas cláusulas e condições sequintes:

CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 01.609.408/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal de Marataízes, na Avenida Rubens Rangel, 411, Centro, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Robertino Batista da Silva, brasileiro, separado judicialmente, residente nesta cidade;

CONTRATADO(A):

ADEVALDO DIAS DA SILVA brasileiro, CASADO, inscrito no CPF sob o nº 123.525.717-74, RG 234876506 ES, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 23,Presidente Kennedy- ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E NATUREZA DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é de natureza administrativa, se referindo à contratação temporária por excepcional interesse público, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 1.296/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O (a) **Contratado (a)** prestará serviços de GUARDA VIDAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Defesa e Segurança Patrimonial, devendo exercer as atribuições constantes da legislação municipal n° 1355/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1 - A carga horária a ser cumprida será num total de 40 (quarenta) horas semanais e 200(duzentas) horas mensais, sendo que o serviço será prestado mediante instruções da Secretaria Municipal de Defesa Social e Patrimonial

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 O (a) Contratante obriga-se a colocar à disposição do (a) contratado (a) material necessário ao desempenho de suas funções.
- 4.2 Cabe ao **Contratante** cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente, bem como inscrever o (a) **Contratado(a)** no plano de seguridade social.
- 4.3 Cabe ao (a) Contratado(a) exercer as atribuições do cargo com zelo e dedicação bem como cumprir o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Patrimonial.

CLÁUSULA OUINTA - DOS VENCIMENTOS

- 5.1 A forma de pagamento do serviço contratado será mensal e o vencimento base será de R\$ 1.032,02(Hum mil e trinta e dois reais e dois centavos) e Auxílio-alimentação no valor de R\$800,00(oitocentos reais), o pagamento do Auxílio-alimentação ocorrerá de forma integral quando laborado os 30(trinta) dias úteis ou proporcional aos dias trabalhados.
- 5.2 Além do vencimento base, o (a) **contratado (a)** fará jus ao recebimento de décimo terceiro salário, férias com acréscimo de um terço, devidos quando da rescisão de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL





- 6.1 Fica estipulado por este instrumento, que o mesmo poderá ser rescindido pelas partes, nos seguintes casos:
- I acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- II insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;
- III no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.
- 6.2 A rescisão do contrato deverá ser feita mediante termo de rescisão contratual, ocasião em que serão devidos direitos previstos na cláusula quinta, proporcionais aos dias e meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá vigência até 26 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da administração pública durante a vigência do processo seletivo simplificado regido pelo edital 001/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todos os encargos decorrentes do presente instrumento serão levados à conta de dotação orçamentária própria, constantes no orçamento vigente.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O (a) contratado (a) será considerado filiado obrigatório do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).
- 9.2 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Marataízes ES para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Marataízes, ES, 26 de 26 junho de 2020.

Município de Marataízes

	Contratado(a)	_
TESTEM	IUNHAS:	
CPF n.º		
CPF n.º		

Alensias



